



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

LIDO NA SESSÃO DO DIA

24 JUN 2020

[Handwritten signature]

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1030/20</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

Requer ao Governador do Estado, com cópia ao Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, informações quanto ao enquadramento dos servidores que, atualmente, exercem suas atividades no setor responsável pela emissão do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV).

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer, ao Governador do Estado, com cópia ao Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, informações quanto ao enquadramento dos servidores que, atualmente, exercem suas atividades no setor responsável pela emissão do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV).

Em tempo, vale ressaltar que o presente Requerimento tem por objetivo averiguar a atual situação dos servidores supracitados, visto que, com a efetiva aplicação da Deliberação CONTRAN nº 180, de 30 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre os requisitos para emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico (CRLVe)”, o setor responsável pela emissão de tal documento não terá mais atribuição.

Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento.

Plenário das deliberações, 02 de junho de 2020.

Anderson Pereira
Deputado Estadual – PROS

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, solicita, ao Governador do Estado, com cópia ao Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, informações quanto ao enquadramento dos servidores que, atualmente, exercem suas atividades no setor responsável pela emissão do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV).

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que visa à solicitação de informações acerca da situação dos servidores responsáveis pela emissão de CRLVs após a publicação da Deliberação CONTRAN nº 180, de 30 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre os requisitos para emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico (CRLVe)”.

Insta destacar que a Deliberação CONTRAN nº 180 determina que o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			_____

(CRLV-e) será expedido em substituição ao CRLV em meio físico, na forma estabelecida Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

Neste sentido, é evidente que o com esta substituição, no que se refere à forma de expedição, os servidores pertencentes ao setor responsável pela emissão do documento perdem suas devidas funções. Por este motivo, faz-se pertinentes as solicitações de informações acerca do enquadramento destes servidores.

Igualmente, mere destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

Art. 31. [...]

*§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, **implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei**, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso)*

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para a aprovação e, posterior, encaminhamento do presente Requerimento.